



FAST SHOP S.A. - CNPJ nº 43.708.379/0001-00

Demonstrações Financeiras

Ativo	Balanço patrimonial 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais - R\$)		
	NE	31/12/2023	31/12/2022
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	231.857	69.487
Contas a receber, líquido	6	254.713	280.265
Estoques	7	474.463	451.480
Impostos e contribuições a recuperar	8	72.882	66.881
Adiantamentos e despesas a recuperar		4.561	4.224
Despesas antecipadas		2.851	1.685
Otros ativos	9	187.779	279.465
Total do Ativo Circulante	1.229.209	1.779.496	
Não Circulante			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	17.i	19.258	391
Impostos e contribuições a recuperar		126.855	115.808
Partes relacionadas	13	167.054	206.533
Depósitos judiciais	21	120.030	114.481
Investimentos		2.530	3.882
Direito de uso	10	245.434	136.563
Imobilizado		151.247	154.368
Intangível	12	96.915	77.021
Total do ativo não circulante	926.299	729.229	
Total do ativo	2.155.507	2.508.727	
Passivo e Patrimônio Líquido			
Fornecedores	14	823.287	881.794
Financiamento - risco sacado de fornecedores		57.409	206.533
Empréstimos	23	-	172.353
Passivo de arrendamento	10	53.999	28.969
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	16	50.552	53.810
Aluguéis a pagar		2.635	6.208
Obrigações tributárias	18	30.831	33.306
Dividendos estatutários	13	21.257	19.129
Adiantamentos e devoluções de clientes		50.222	37.434
Garantias estendida	19	13.698	8.477
Vendas para entregas futuras		41.251	36.548
Provisões contas a pagar	20	164.191	206.420
Outras obrigações	21	33.852	18.968
Total do passivo circulante	1.323.304	1.730.539	
Não Circulante			
Aluguéis a pagar		263	1.396
Empréstimos	23	-	100.000
Passivo de arrendamento	10	209.461	114.129
Imposto de renda e contribuição social diferidos	17.i	-	44.270
Provisão para riscos tributários, civis e trabalhistas	22	47.702	-
Outras obrigações	21	2.919	4.400
Total do passivo não circulante	260.345	265.977	
Patrimônio líquido	24	208.820	208.820
Capital social	24	-	7.000
Reserva especial de dividendos	24	-	363.038
Reservas de lucros	24	-	296.391
Total do patrimônio líquido	571.858	512.211	
Total do passivo e patrimônio líquido	2.155.507	2.508.727	

Notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Continuação

14. Fornecedores:

31/12/2023 31/12/2022

Fornecedores nacionais 832.425 855.255

(+) Ajuste a valor presente (7.456) (6.877)

Outros 498 2.375

Total 823.287 881.794

15. Financiamento - Risco sacado de fornecedores

Saldo

Inicial 200.619

Contratado 653.790 20.548

Juros Pago 854.901 (20.057)

Juros final 0

Receita diferida 2.989 3.569

Outras 5.841 7.544

Total 57.409

Circulante 36.270 23.366

Não Circulante 33.851 18.966

Saldo 2.419 4.400

2022): Despesa da multa contratual da Zurich, ocorrida em dezembro de 2022, valor de R\$ 3.560 (R\$ 3.400 em 2022); Despesa com distrato PIS/COFIN (Billets); CAT 42 com valor de R\$ 4.250. Outras provisões, saldo de R\$ 1.554 (R\$ 6.679 em 2022). O saldo maior de 2022 é justificado pelo valor da consultoria SmartFax visto que os créditos deferido naquele ano abrangem um período maior: de out/16 até dez/21, o que resultou em um valor maior da despesa com a consultoria.

21. Outras obrigações

31/12/2023 31/12/2022

Saldo inicial 27.441 12.255

Contratado 362 (1.415)

Juros Pago 1.808 4.288

Juros final 0

Receita diferida 38.977 42.542

Outras 35.645 (3.322) 42.542

Total 32.761 44.270 (3.608) 47.742

Circulante 37.542 (4.918) 47.702

Não Circulante 1.747 100.000

Saldo 2.419 4.400

22. Provisão para riscos tributários, civis e trabalhistas

31/12/2023 31/12/2022

Saldo inicial 3.161 1.412

Contratado 2.862 (1.415)

Juros Pago 1.808 4.288

Juros final 0

Tributário (b) 28.915 39.028 (2.935)

Cíveis (c) 1.004 3.388 (35)

Outras 3.848 870 (1.897) 1.586

Total 32.761 42.776 (27.479)

Circulante 44.270 45.892 (37.542) 4.918

Não Circulante 1.747 100.000

Saldo 2.419 4.400

As principais características das contingências envolvendo a Companhia podem ser resumidas como segue: (a) A Companhia no desenvolvimento das suas atividades, tem um total de responsabilidade referente ao Imposto sobre Produtos do Exterior, provisão referente à autuação referente a ICMS. (b) A Companhia é parte em reclamações trabalhistas movidas por ex-funcionários e terceiros, em que se discute principalmente diferença de pagamentos de verbas rescisórias, adicionais salariais, horas extras, intervalo intrajornada, além de outras verbas de natureza trabalhista. (c) A Companhia também é parte em ações e procedimentos civis, no âmbito da justiça cível, e no juizado especial cível, movidos por consumidores e fornecedores, sendo a maioria deles referentes ao Imposto sobre Produtos do Exterior. (d) Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía ações de natureza tributária, civil e trabalhista envolvendo riscos de perda classificados pela Administração e por seus consultores jurídicos como possíveis, no montante de R\$ 169.231 (R\$ 706.159 em 31 de dezembro de 2022), que não estão provisionadas nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023, conforme demonstrado a seguir:

Tributário (a), (b) Cíveis (c), (d), (e) Trabalhistas Total

2023 2022

Saldo inicial 6.597 5.598

Contratado 646.877 10.987

Juros Pago 55.298 169.231

Juros final 0

(a) Em julho de 2020, foi lavrado auto de infração contra a empresa, no valor total de R\$ 528.506 (R\$ 439.749 em dezembro de 2022) para cobrança de PIS e COFINS. A empresa apresentou defesa administrativa, a qual foi provida em quase a sua totalidade de e, neste momento, o processo aguarda o processamento dos recursos interpostos, tendo o juiz indeferido alegação de estatuto de reiteradas decisões favoráveis, a classificação do risco que deve ser considerado "possível", anteriormente, alegada no item (b). (b) Em 2017, foi lavrado auto de infração pelo IRPF, Federal, em virtude de suposto aproveitamento de créditos de PIS e COFINS que foram considerados indevidos pela fiscalização, tal glosa de créditos corresponde a um montante de R\$ 47.236 (R\$ 42.707 em 31 dezembro de 2022). A Companhia apresentou defesa até dezembro de 2018 não havia julgamento do caso. O CARF negou provimento ao recurso da Companhia e agora o processo segue em discussão, tendo o juiz indeferido alegação de estatuto de reiteradas decisões favoráveis, a classificação do risco que deve ser considerado "possível", anteriormente, alegada no item (b). (c) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (d) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (e) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (e) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (f) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (g) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (h) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (i) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (j) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (l) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (m) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (n) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (o) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (p) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (q) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (r) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (s) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (t) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (u) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (v) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (w) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (x) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (y) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (z) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (aa) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (bb) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (cc) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (dd) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (ee) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (ff) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (gg) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (hh) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (ii) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (jj) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (kk) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (ll) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (mm) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (nn) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (oo) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (pp) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação federal, que não pode ser considerada de natureza penal, já que o juiz impreciso a alega. (qq) O valor residual de R\$ 10.566 lido como possível de perda nos processos de natureza civil, R\$ 5.541 tém relação com a execução fiscal n.º 0013895-91.2017-4.03.6182 movida pela União Federal em razão de multa imposta pelo SENACON e PIS e R\$ 1.809 relacionam-se à ação civil pública n.º 0315451-32.013.8.19.0001 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (rr) A multa imposta pelo SENACON é esta ação disciplina da Companhia nos termos da legislação